

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.04.2014
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.04.2014

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CGJ CGMP Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Altera a redação do primeiro item e mantém a redação do segundo, do terceiro e do quarto item da Recomendação Conjunta nº 1/CGJ/CGMP/2012, que dispõe sobre a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes e expede recomendações aos Juizes de Direito da Infância e da Juventude e Promotores de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, no âmbito da competência das Varas da Infância e da Juventude, a atuação exclusiva do Ministério Público restringe-se às ações de suspensão e destituição do poder familiar;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003196-85.2012.2.00.0000, que determinou a retificação da Recomendação Conjunta nº 1/CGJ/CGMP/2012, de 16 de março de 2012;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/51914 — GECOR;

RESOLVEM:

Art. 1º O primeiro item da Recomendação Conjunta nº 1/CGJ/CGMP/2012, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"RECOMENDAM aos Órgãos de Execução que, nos processos e procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, assumam as suas atribuições exclusivas de curador dos interesses das crianças e adolescentes, afastando a intervenção de qualquer outro órgão ou pessoa a título de "curadores especiais", "assistentes inominados", "defensores especiais", ou a qualquer outro título."

Art. 2º Fica mantida a redação do segundo, do terceiro e do quarto item da Recomendação Conjunta nº 1/CGJ/CGMP/2012:

"RECOMENDAM aos Juizes da Infância e da Juventude atenção quanto aos processos que envolvam crianças e adolescentes acolhidos em instituições de atendimento ou em programas de acolhimento familiar, notadamente, com relação ao período de acolhimento desses menores, verificando se foram esgotados todos os meios possíveis de reinserção desses infantes em sua família natural, e, não logrando êxito, se há meios de providenciar, com a maior brevidade possível, o ajuizamento do pedido destituidório, com vistas a possibilitar a sua colocação em família substituta.

RECOMENDAM, ainda, aos Juizes da Infância e Juventude que, em caso de esgotamento injustificado do prazo legal para a propositura da pretensão de destituição do poder familiar, nos termos do § 10 do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, remetam os autos ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis, com comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral de Justiça.

REVOGAM as Recomendações nº 20, de 15 de dezembro de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça e nº 1, de 1º de agosto de 2011, da Corregedoria Geral do Ministério Público."

Art. 3º Esta Recomendação-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.
Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça
Procurador de Justiça LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral do Ministério Público